



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.445, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei nº 3.105 de 14 de agosto de 2013.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2015, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondentes aos valores constantes das tabelas de aporte, assim distribuída entre os órgãos:

APORTES ANUAIS PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	2.938.030,81	2029	8.665.420,99
2017	4.424.745,20	2030	8.665.420,99
2018	5.840.663,66	2031	8.665.420,99
2019	7.256.582,12	2032	8.665.420,99
2020	8.665.420,99	2033	8.665.420,99
2021	8.665.420,99	2034	8.665.420,99
2022	8.665.420,99	2035	8.665.420,99
2023	8.665.420,99	2036	8.665.420,99
2024	8.665.420,99	2037	8.665.420,99
2025	8.665.420,99	2038	8.665.420,99
2026	8.665.420,99	2039	8.665.420,99
2027	8.665.420,99	2040	8.665.420,99
2028	8.665.420,99		

APORTES ANUAIS SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	149.654,24	2029	441.389,84
2017	225.382,89	2030	441.389,84
2018	297.505,41	2031	441.389,84
2019	369.627,93	2032	441.389,84
2020	441.389,84	2033	441.389,84
2021	441.389,84	2034	441.389,84
2022	441.389,84	2035	441.389,84
2023	441.389,84	2036	441.389,84
2024	441.389,84	2037	441.389,84
2025	441.389,84	2038	441.389,84
2026	441.389,84	2039	441.389,84
2027	441.389,84	2040	441.389,84
2028	441.389,84		



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**APORTES ANUAIS FUNEC**

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	686.863,27	2029	2.025.832,87
2017	1.034.432,64	2030	2.025.832,87
2018	1.365.451,08	2031	2.025.832,87
2019	1.696.469,52	2032	2.025.832,87
2020	2.025.832,87	2033	2.025.832,87
2021	2.025.832,87	2034	2.025.832,87
2022	2.025.832,87	2035	2.025.832,87
2023	2.025.832,87	2036	2.025.832,87
2024	2.025.832,87	2037	2.025.832,87
2025	2.025.832,87	2038	2.025.832,87
2026	2.025.832,87	2039	2.025.832,87
2027	2.025.832,87	2040	2.025.832,87
2028	2.025.832,87		

**APORTES ANUAIS CÂMARA**

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	15.616,94	2029	46.060,56
2017	23.519,49	2030	46.060,56
2018	31.045,72	2031	46.060,56
2019	38.571,96	2032	46.060,56
2020	46.060,56	2033	46.060,56
2021	46.060,56	2034	46.060,56
2022	46.060,56	2035	46.060,56
2023	46.060,56	2036	46.060,56
2024	46.060,56	2037	46.060,56
2025	46.060,56	2038	46.060,56
2026	46.060,56	2039	46.060,56
2027	46.060,56	2040	46.060,56
2028	46.060,56		

**APORTES ANUAIS SANTAFÉPREV**

ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2016	24.138,45	2029	71.193,88
2017	36.353,09	2030	71.193,88
2018	47.986,07	2031	71.193,88
2019	59.619,06	2032	71.193,88
2020	71.193,88	2033	71.193,88
2021	71.193,88	2034	71.193,88
2022	71.193,88	2035	71.193,88
2023	71.193,88	2036	71.193,88
2024	71.193,88	2037	71.193,88
2025	71.193,88	2038	71.193,88
2026	71.193,88	2039	71.193,88
2027	71.193,88	2040	71.193,88
2028	71.193,88		



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 1º - Os recolhimentos de que trata o caput deverão ser efetuados dentro de cada exercício.

§ 2º - Dos valores devidos para o ano de 2016 poderão ser descontados os valores recolhidos sobre as bases de contribuições das competências de janeiro a março de 2016, conforme alíquota prevista no inciso III do Art. 1º de Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013.

§ 3º - Os valores constantes da tabela supra poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

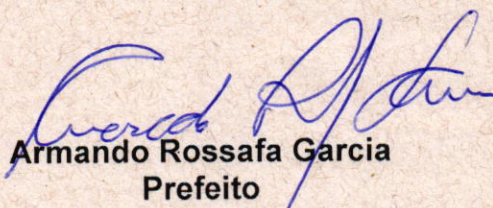
§ 4º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações do Ministério da Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

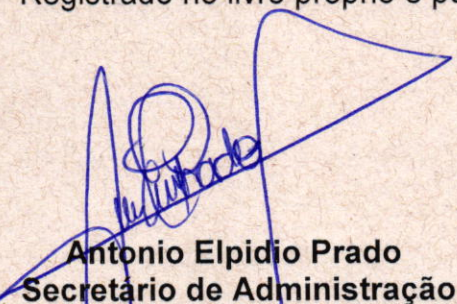
**Parágrafo único**- Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e congêneres dos demais órgãos supra mencionados, autorizados a criarem fichas específicas para as despesas previstas na presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso III do Art. 1º da Lei 3.105 de 14 de agosto de 2013, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de abril de 2016.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
Antonio Elpidio Prado  
Secretário de Administração